



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS
CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS
Pró-Reitoria Acadêmica
Centro de Ciências de Saúde
Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas

ANEXO III

REGIMENTO DO NÚCLEO

DOCENTE ESTRUTURANTE

CURSO DE LICENCIATURA EM

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Aprovado na Reunião do CEPE/CAS
Teresópolis, 03 de dezembro de 2015

Relatora: Profa. Dra. Mariana Beatriz Arcuri
Diretora do Centro de Ciências da Saúde

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE): Parecer nº 35

Conselho de Administração Superior (CAS): Resolução nº 31



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS
CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS
Pró-Reitoria Acadêmica
Centro de Ciências de Saúde
Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas

AUTORES

Prof. André Vianna Martins
Coordenação do Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Profa. Andréa Serra Graniço
Coordenação do Curso de Graduação em Fisioterapia
Prof. Carlos Alfredo Franco Cardoso
Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Biológicas
(Licenciatura e Bacharelado)
Prof. Manoel Antônio Gonçalves Pombo
Coordenação do Curso de Graduação em Medicina
Profa. Mariana Beatriz Arcuri
Direção do Centro de Ciências da Saúde
Profa. Monique da Costa Sandin Bartole
Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia
Prof. Valter Luiz da Conceição Gonçalves
Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia
Profa. Viviane da Costa Freitas Silva
Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem

EQUIPE REVISORA

Alexandre Magno Ferreira Braga
Carlos Alfredo Franco Cardoso
Claudia Aparecida de Oliveira Vicente
Erick Vaz Guimarães
Liane Franco Pitombo
Mariana Beatriz Arcuri
Thiago Bretz Carvalho

ANEXO III- REGIMENTO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**Missão do UNIFESO**

“Promover a educação, a ciência e a cultura, constituindo-se num polo de desenvolvimento regional de modo a contribuir para a construção de uma sociedade justa, solidária e ética”.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	5
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II.....	5
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	5
CAPÍTULO III	6
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	6
CAPÍTULO IV.....	6
DA INDICAÇÃO E DO MANDATO	6
CAPÍTULO V	7
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE	7
ESTRUTURANTE.....	7
CAPÍTULO VI.....	7
DAS REUNIÕES	7
CAPÍTULO IX.....	7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Centro Universitário Serra dos Órgãos. Tendo como base a Resolução Nº 01 de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o mecanismo de gestão acadêmica para a mobilização, articulação e integração do corpo docente, na responsabilidade pela concepção e implantação do Projeto Pedagógico de Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas e pela contínua atualização do mesmo.

Parágrafo único. O NDE se distingue do Colegiado de Curso, órgão da estrutura acadêmica da Instituição, não sendo órgão deliberativo nem com função recursal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será estruturado pelos seguintes critérios:

- I. Ser constituído por cinco (05) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV. Ter o Coordenador do Curso, como seu presidente.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de dois (2) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 6º É obrigatória a renovação de 40% dos integrantes do NDE a cada dois anos de mandato, devendo os demais serem reconduzidos ao Cargo.

Parágrafo Único: será considerada como critério de recondução a produtividade do membro ao longo das atividades desenvolvidas.

Art. 7º Pedido de afastamento do NDE por decisão dos professores ou por desligamento dos mesmos da Instituição, a reposição far-se-á, imediatamente, por indicação do Colegiado de curso.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE

ESTRUTURANTE

Art. 8º Compete ao Presidente do Núcleo:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Encaminhar as deliberações do Núcleo ao Colegiado de curso;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser debatida pelo Núcleo;
- IV. Designar a secretária do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas para secretariar as reuniões do grupo e elaborar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 9º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 10 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes na reunião.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O presente Regimento deve obedecer às normas institucionais e legais vigentes.

Art.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e submetidos ao Conselho de Centro de Ciências da Saúde.

Art. 13 O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde devendo ser submetido ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e ao Conselho de Administração Superior – CEPE / CAS.